

Investigação Preliminar nº 0024.17.008.541-9

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, através da Promotora de Justiça ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e o fornecedor **Aimer Cosméticos Eireli - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua LL, nº 95, bairro Arvoredo, Contagem/MG, CEP 32.113-188, inscrito no CNPJ sob o nº 05.750.272/0001-22, neste ato representado por seu procurador Dr. Alessandro Alberto da Silva, OAB/MG 54198, e pelo Sr. Tiago Queiroga Villani, representante legal, CPF 052.434.436-11, nos termos da legislação pertinente, em especial as Leis Federais 7.347/85, 8.078/90 e 8.625/93 e a Lei Complementar Estadual 34/94,

Considerando que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CRFB, artigo 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CRFB, artigo 170, inciso V);

Considerando a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social (Lei Federal 8078/90, art. 1º);

Considerando que a relação de consumo baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso III);

Considerando a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso I);

Considerando que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; (Lei Federal nº 8078/90, artigo 6º, inciso I);

Considerando que o direito do consumidor abrange não somente aqueles expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90), mas também compreendem os direitos decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade (Lei Federal n.º 8.078/90, artigo 7º, CAPUT);

Considerando que o fornecedor **Aimer Cosméticos Eireli - EPP** deseja ajustar a sua conduta aos preceitos legais consumeristas, de modo a atender às condições estabelecidas pela legislação sanitária, resolve celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

OBJETO: Adequação do produto à legislação consumerista e sanitária.

Cláusula 1ª: O fornecedor **Aimer Cosméticos Eireli - EPP** se compromete, a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a abster-se de descumprir normas legais e regulamentares, bem como medidas, formalidades, ou outras exigências sanitárias relacionadas às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária.

§ 1º O fornecedor abster-se-á, também, de colocar no mercado de consumo produtos por ele fabricados que acarretem riscos à saúde ou à segurança dos consumidores, ou que sejam impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam.

Cláusula 2ª: Fica estipulada, no caso de descumprimento das obrigações previstas na cláusula primeira deste Termo, multa pecuniária no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por evento - considerando-se como evento cada um dos lotes produzidos pelo estabelecimento e que esteja impróprio ou inadequado para uso e consumo - a ser recolhida ao FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cláusula 4ª: A multa prevista na cláusula anterior será, a partir da data da assinatura do presente termo, corrigida monetariamente pela Tabela da Corregedoria do TJMG, para preservação do seu valor e força coercitiva.

Cláusula 5ª: O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, automaticamente, perderá sua eficácia.



Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no DOMG e, em inteiro teor, no sítio eletrônico do Procon-MG.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019.



Sr. Tiago Queiroga Villani CPF 052.434.43611
Aimer Cosméticos Eireli - EPP
CNPJ nº 05.750.272/0001-22



Dr. Alessandro Alberto da Silva - OAB/XX 54198 Procurador
Aimer Cosméticos Eireli - EPP
CNPJ nº 05.750.272/0001-22



ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES
Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor